



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/332/2016
Data 08/09/2016 Fls. 400
Rubrica Am. 50201247

**Processo nº. :** E-12/003/332/2016.  
**Data de autuação:** 08/09/2016.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SETORES DO 1º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 29/08/2018.

## RELATÓRIO

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.147<sup>1</sup>, de 29 de junho de 2017 (fls. 341), cuja publicação se deu em 10/07/2017.

Consta às fls. 345/354, cópia dos ofícios AGENERSA/SECEX n.º 535, 536 e 537/2017 encaminhados, respectivamente, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.147,

DE 29 DE JUNHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SETORES DO 1º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.332/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar o investimento e condicionar a execução do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, escalonado em 8 (oito) blocos, de ampliação das redes abastecimento de água do município de Cabo Frio/RJ, nos termos das manifestações técnica e jurídica desta AGENERSA, a:

**I** - manifestação favorável, por escrito, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ - e da Prefeitura de Cabo Frio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas intimações através de ofícios desta AGENERSA;

**II** - apresentação de justificativa da Concessionária Prolagos no que se refere aos valores arbitrados na sua planilha de orçamento das obras para o item "ligação predial", no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 2º** - Determinar que a SECEX proceda a intimação, através de ofício com cópia da presente decisão, do CILSJ e da Prefeitura de Cabo Frio para que se manifestem por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, pela anuência ao projeto de distribuição de água aqui tratado.

**Art. 3º** - Determinar que os autos do presente processo, após as diligências de praxes, retorne ao gabinete de minha relatoria para aguardar o recebimento das respostas do CILSJ e Prefeitura de Cabo Frio, bem como da manifestação da Concessionária Prolagos.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária Prolagos somente inicie a execução das obras relativas ao projeto em análise após o recebimento de ofício desta AGENERSA autorizando-a.

**Art. 5º** - Determinar que a Concessionária Prolagos informe a esta AGENERSA, após o recebimento do ofício de que trata o artigo 4.º, o início da execução das obras.

**Art. 6º** - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, para análise, o "As built" das obras, acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo - LTC - e Parecer Técnico de Auditoria Externa, conforme Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

**Art. 7º** - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

**Art. 8º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017."

8





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/332/2016
Data 08/09/2016 Fls. 401
Rubrica 01- 5201247

João, Município de Cabo Frio e Concessionária Prolagos para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

O Município de Cabo Frio, através do Ofício SEDESC n.º 118/2017, informou que solicitou esclarecimentos quanto a localização das tubulações.

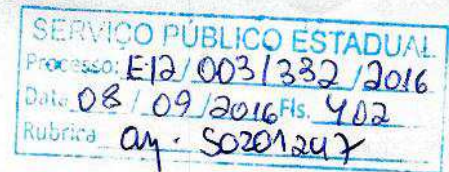
A Concessionária Prolagos, em Carta protocolizada na data de 04/08/2017 (Carta PR-1854/2017 - Fls. 365/366) informou, em cumprimento ao artigo 1º, inciso II da Deliberação AGENERSA n.º 3.147/2017, que *"...durante a elaboração do projeto, foi identificado que a extensão da ligação (tubulação entre a rede e o cavalete) será de 6 metros/ligação nos bairros Vila Verde Cabo Frio I e II, enquanto nos demais bairros a extensão será de 8 metros/ligação. Esta informação poderá ser confirmada no As Built das obras."* e apresentou a seguinte planilha:

Obra	Valor do Projeto (RS)	N.º de ligação (unid)	Ligação Predial (RS)	Extensão da Ligação (m) - Item 6.3	Ligação Predial/N.º de ligação (RS/ligação)	Extensão da ligação/N.º de ligação (m/ligação)
NOVA CABO FRIO	R\$ 808.652,16	67	R\$ 54.596,74	536	R\$ 814,88	8
VILA VERDE CABO FRIO I	R\$ 454.020,03	111	R\$ 75.265,97	666	R\$ 678,07	6
VILA VERDE CABO FRIO II	R\$ 645.047,08	166	R\$ 112.559,93	996	R\$ 678,07	6
JARDIM PERÓ	R\$ 810.815,83	314	R\$ 255.871,28	2.512	R\$ 814,88	8
MONTE ALEGRE II	R\$ 1.671.146,89	719	R\$ 585.896,34	5.752	R\$ 814,88	8
RESERVA DO PERÓ	R\$ 2.191.315,48	995	R\$ 810.802,30	7.960	R\$ 814,88	8
VILA DO AR	R\$ 736.744,14	335	R\$ 272.983,69	2.680	R\$ 814,88	8
BAIRRO NOVO HORIZONTE	R\$ 419.114,76	115	R\$ 93.710,82	920	R\$ 814,88	8





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Por meio do Ofício AGENERSA/CASAN n.º 065/2017, de 14/08/2017, a Concessionária foi instada a prestar informações adicionais e, conforme despacho de fls. 369, a CASAN informou, após análise da planilha juntada pela Concessionária, que *"...na elaboração da planilha de custo de ligação predial o elemento base é o comprimento da extensão da citada ligação predial. É esse elemento, juntamente com a quantidade de ligações projetadas, que produzirão as informações subsequentes de composição da planilha de custo da ligação predial da obra, ou seja: extensão total do tubo - fornecimento e assentamento, volume de escavação e de aterramento, volume de captação de aterro, reposição de pavimentação e passeio, carga, descarga e transporte de material, etc..."*

Através da Carta Prolagos n.º 2750/2017, a Delegatária esclareceu que a obra em análise no presente processo faz parte do rol de investimentos solicitados pelo Município de Cabo Frio em 2012 e que a mesma deveria ser incluída no rol de obras listadas pela Carta Prolagos n.º 1472/2016 (que informou a esta AGENERSA em 20/07/2017 sobre a antecipação de obras no município de cabo frio).

Acrescentou, a Concessionária, que as obras foram iniciadas em abril de 2014 e findadas em abril de 2015, conforme segue:

<b>Obra</b>	<b>Início da obra</b>	<b>Fim da obra</b>
NOVA CABO FRIO	Nov/14	Abr/15
VILA VERDE CABO FRIO I	Set/14	Dez/15
VILA VERDE CABO FRIO II	Set/14	Abr/15
JARDIM PERÓ	Jul/14	Dez/14
MONTE ALEGRE II	Abr/14	Out/14
RESERVA DO PERÓ	Abr/14	Fev/15
VILA DO AR	Jul/14	Out/14
BAIRRO NOVO HORIZONTE	Out/14	Dez/15

Às fls. 378/387 consta Carta Prolagos n.º 1472/2016 que informa o rol de obras antecipada pela Concessionária sem deliberação.

9





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/332/2016
Data: 08/09/2016 Fls. 403
Rubrica: <i>Ant. 50201242</i>

Após registro das informações pela CASAN, os autos foram encaminhados a procuradoria que, em parecer fundamentado, opinou pela manifestação da CAPET e aplicação de penalidade a Delegatária nos seguintes termos:

"(...)

*2 - Pela aplicação de penalidade à Prolagos, nos termos do contrato de concessão, e da IN n.º 007/2009, em decorrência do descumprimento do prazo de 120 dias para apresentação do 'As Built', apresentado muitos meses depois da obra ter sido realizada, de forma antecipada e sem comunicação prévia à Agenersa, como restou conhecido pela Prolagos, às fls. 376/377..."*

Intimada a apresentar razões finais conforme ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 328/2017, a Prolagos, através da Carta n.º 79/2018 informou que esta em tramites para contratação de empresa para cumprir a IN 50 e requereu dilação de prazo por 120 (cento e vinte) dias. Acrescentou, a Concessionária, que a antecipação da obra ocorreu por força do pleito dos Poderes Concedentes.

**É o relatório.**

*[Assinatura]*  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/332/2016  
Data: 08/09/2016 Fls. 404  
Rubrica: Ay. 5026129X

**Processo n.º :** E-12/003/332/2016.  
**Data de autuação:** 08/09/2016.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SETORES DO 1º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 29/08/2018.

### VOTO

Trata-se, no presente processo, de analisar, em princípio, do cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.147<sup>1</sup>, de 29 de junho de 2017 (fls. 341), que autorizou a execução do Projeto apresentado relativo à ampliação de rede de abastecimento de água no Município de Cabo Frio/RJ.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.147,

DE 29 DE JUNHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SETORES DO 1º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.332/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar o investimento e condicionar a execução do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, escalonado em 8 (oito) blocos, de ampliação das redes abastecimento de água do município de Cabo Frio/RJ, nos termos das manifestações técnica e jurídica desta AGENERSA, a:

**I** - manifestação favorável, por escrito, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ - e da Prefeitura de Cabo Frio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas intimações através de ofícios desta AGENERSA;

**II** - apresentação de justificativa da Concessionária Prolagos no que se refere aos valores arbitrados na sua planilha de orçamento das obras para o item "ligação predial", no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 2º** - Determinar que a SECEX proceda a intimação, através de ofício com cópia da presente decisão, do CILSJ e da Prefeitura de Cabo Frio para que se manifestem por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, pela amênia ao projeto de distribuição de água aqui tratado.

**Art. 3º** - Determinar que os autos do presente processo, após as diligências de praxes, retorne ao gabinete de minha relatoria para aguardar o recebimento das respostas do CILSJ e Prefeitura de Cabo Frio, bem como da manifestação da Concessionária Prolagos.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária Prolagos somente inicie a execução das obras relativas ao projeto em análise após o recebimento de ofício desta AGENERSA autorizando-a.

**Art. 5º** - Determinar que a Concessionária Prolagos informe a esta AGENERSA, após o recebimento do ofício de que trata o artigo 4,º o início da execução das obras.

**Art. 6º** - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, para análise, o "As built" das obras, acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo - LTC - e Parecer Técnico de Auditoria Externa, conforme Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

**Art. 7º** - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

**Art. 8º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.  
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017."

7





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/332/2016  
Data: 08/09/2016 Fls. 405  
Rubrica: ay 50201247

Conforme Projeto apresentado e apreciado na sessão regulatória de 29/06/2017, o investimento foi orçado em R\$ 7.736.856,37 (sete milhões setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Posteriormente a autorização do projeto através da Deliberação AGENERSA n.º 3.147/2017, a Concessionária informou que **iniciou e concluiu a obra antes mesmo apresentar o pleito a esta AGENERSA.**

Nesse sentido, verifica-se que a análise do cumprimento da Deliberação em voga, bem como da Instrução Normativa se mostra, nesse momento, prejudicada.

O projeto apresentado a esta AGENERSA em 07/07/2016 e autorizado em 29/06/2017, por força de necessidade de revisão do projeto, na verdade, **já havia sido executado pela Concessionária.** Concessionária em petição de fls. 376/373, informou que iniciou a execução do projeto antes mesmo da autorização desta Agência por conta de solicitações realizadas pelo Poder Concedente Municipal e da População Local.

**Por isso, tratar-se de análise, em princípio, do cumprimento à Deliberação, pois, de fato, os comandos deliberativos não poderiam ser cumpridos, pois foram emanados pelo colegiado posteriormente, o que descaracteriza as obrigações e os prazos imputados.**

Restou notório que a Delegatária, nos presentes autos, antes mesmo de apresentar o projeto, já havia iniciado e concluído-o e, após ter sido deliberado, a mesma informou a sua antecipação sob os argumentos já citados.

Cabe salientar que a Concessionária, com tal conduta, descumpra as obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do Contrato de Concessão, uma vez que deixa de informar a esta AGENERSA sobre a execução de obras que devem ser fiscalizadas.

**Não é inoportuno apontar que tal conduta atua em dissonância as determinações contratuais e vai além, pois afasta-se do núcleo dos princípios que regem a relação entre o agente regulador e o regulado, razão pela qual deve ser repelida de maneira veemente mediante aplicação de penalidade que demonstre efetivamente o caráter pedagógico.**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/332/2016
Data: 08/09/2016 Fls. 406
Rubrica: <i>Aug. Sozola</i>

Nesse esteio, sugiro a aplicação de penalidade de multa no percentual de 0,004 (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando para tanto a data do início da realização da obra.

Ademais, não há de se falar em cumprimento da Deliberação, bem como da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015 no presente momento, posto que quando da abertura do presente processo para análise e autorização, repita-se, o mesmo já estava findado.

Restou notório ainda que a ausência de documentação com escopo de fazer cumprir a Instrução Normativa n.º 050/2015, uma vez que a última etapa do projeto foi concluída em abril de 2015.

Considerando a atuação da Concessionária em desalinho as determinações contidas na Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, **sugiro a aplicação de penalidade de multa no percentual de 0,003 (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores** à prática da infração, sendo essa, medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta AGENERSA.

Paralelo a aplicação de penalidade, **entendo que a documentação referente ao cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, conforme determinado na Deliberação em análise, deve ser entregue de maneira adequada, ou seja, nos exatos termos que a instrução exige, razão pela qual determino que a concessionária realize sua apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Não restou comprovado também nos autos a ART relacionada a execução do projeto.

**Considerando que a ART é documentação indispensável, verifico que a Concessionária pode estar atuando de maneira temerária, pois pode não possuir documentação indispensável as boas praticas.**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/332 2016
Data: 08/09/2016 Fls. 407
Rubrica: <i>ay</i> 5001247

**Nesse sentido, sugiro ao Conselho Diretor a aplicação de penalidade no valor de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração.**

Determino ainda, que a Concessionária apresente a ART, no prazo de 30 (trinta) dias, com escopo de regularizar a documentação.

### DAS CONCLUSÕES

Após análise acurada dos autos e tomando por base as orientações esposadas nas razões do presente voto, bem como nos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta AGENERSA, para sugerir ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de **0,004%** (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela **execução do projeto antes de ter sido apresentado a esta AGENERSA**, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 2º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de **0,003%** (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pelo descumprimento da Instrução **Normativa AGENERSA n.º 050/2015**, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 3º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de **0,003** (três milésimos por cento) pela **não apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, descumprindo a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.






Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/332/2016
Data:	08/07/2016 Fls. 408
Rubrica:	Cl. Souza

**Art. 4º** Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

**Art. 5º** Determinar a Concessionária Prolagos que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação adequada ao cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA nº 050/2015, bem como a ART do projeto, momento em que será realizada análise meritória sobre o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 3.147/2017 e homologação do valor da obra.

**É o como voto.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/332/2016
Data: 08/09/2016 Fls. 409
Rubrica: <i>ay</i> 5020247

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3523,**

**DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO  
DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SETORES DO  
1º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.332/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela execução do projeto antes de ter sido apresentado a esta AGENERSA, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 2º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pelo descumprimento da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 3º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,003 ( três milésimos por cento) pela não apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, descumprindo a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

*A* *J. P. M.*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/0031332 2016  
Data 08/09/2016 Fls. 410  
Rubrica 01-50201242


**Art. 4º** Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 007/2009.

**Art. 5º** Determinar a Concessionária Prolagos que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação adequada ao cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, bem como a ART do projeto, momento em que será realizada análise meritória sobre o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.147/2017 e homologação do valor da obra.

**Art. 6º** A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

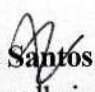
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

  
**Adriana Miguel Saad**  
Vogal